FLS 16

LEI COMPLEMENTAR N.º 072, DE 26 DE JULHO DE 2010

Acrescenta dispositivo e dá nova redação ao Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 59/2008.

O Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais -, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, redação dada pela Emenda n.º 28, de 19 de junho de 2000, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica acrescentado à Lei Complementar Municipal nº 59/2008 o seguinte art. 254-A:

> "**Art. 254-A.** Fazem parte integrante desta Lei Complementar os Anexos I, II, III e IV, respectivamente, Tabela de Dimensões, Dimensionamento das Aberturas de Ventilação, Glossário e Quadro de Figuras."

Art. 2º. O Anexo I – Tabela de Dimensões, de que trata a Lei Complementar Municipal n.º 59/2008, passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo desta Lei Complementar.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 26 de julho de 2010.

VASCO PRAÇA FILHO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Ato oficial digitalizado, afixado no quadro de avisos deste Poder Legislativo e publicado no portal www.camaraptu.mg.gov.br.
Paracatu (MG) 16/08/2010
Maria Helena Salvadori Bolico
Matrícula 470.0101.031

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal em 26/07/2010 conforme o Art. 105 da lei Orgânica Municipal.
SERVIDOR RESPONSÁVEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal em 26/07/2010 conforme o Art. 105 da lei Organica Municipal.
SERVIDOR RESPONSÁVEL

ANEXO I
TABELA DE DIMENSÕES
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 59/2008

Tabela I.1 – Tabela de Dimensões

Compartimentos	REQUISITOS MÍNIMOS						
	Menor dimensão (m^2)	Área mínima (m^2)	Ilum. e Vent. mínima (m)	Pé direito mínimo (m)	Profund. máxima em relação ao pé direito (m)	Revest. Parede	Revest. Piso
Hall / Vestíbulo	1,00	1,00	1/8	2,90	uni: 2x ; bi: 3x	-	-
Sala e Copa	3,00	10,00	1/6	2,90	uni: 2x ; bi: 3x	-	-
Cozinha	1,50	6,00	1/6	2,70*	uni: 2x ; bi: 3x	imper. até 1,50m	impermeável
Quarto	2,50	9,00	1/6	2,90	uni: 2x ; bi: 3x	-	-
Banheiro	1,00	1,80	1/8	2,70*	uni: 2x ; bi: 3x	imper. até 1,50m	Impermeável
Área Serviço	1,00	1,80	1/8	2,70*	uni: 2x ; bi: 3x	imper. até 1,50m	impermeável
Quarto Serviço	2,00	5,00	1/6	2,90	uni: 2x ; bi: 3x	-	-
Depósito Serviço	1,00	1,00	1/8	2,90	uni: 2x ; bi: 3x	-	-
Lavabo	1,00	1,00	1/8	2,70*	uni: 2x ; bi: 3x	imper. até 1,50m	impermeável
Garagem	2,50 x 4,50	11,25	1/16	2,50	uni: 2x ; bi: 3x	-	impermeável
Portões e Sótãos	-	-	1/8	2,50	uni: 2x ; bi: 3x	imper. até 0,50m	-
Sala e Copa	2,50	9,00	1/6	2,90	uni: 2x ; bi: 3x	-	-
Cozinha	1,50	4,00	1/6	2,90	uni: 2x ; bi: 3x	imper. até 1,50m	impermeável
Quarto	2,50	7,00	1/6	2,90	uni: 2x ; bi: 3x	-	-
Banheiro	1,00	1,60	1/8	2,90	uni: 2x ; bi: 3x	imper. até 1,50m	impermeável
Ante-sala	-	-	-	2,90	-	-	-
Sala	2,40	10,00	1/6	2,90	uni: 2x ; bi: 3x	-	-
Sanitário	0,90	1,50	-	2,70*	uni: 2x ; bi: 3x	imper. até 1,50m	-
Cozinha	0,90	1,50	-	2,70*	uni: 2x ; bi: 3x	imper. até 1,50m	impermeável
Loja	3,00	15,00	1/8	2,90	uni: 2x ; bi: 3x	-	impermeável
Sobreloja	3,00	-	1/8	2,40	uni: 2x ; bi: 3x	-	-
Garagem	2,50 x 4,50	11,25	1/16	2,50	-	-	-

FLS